

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – SBC/RS

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º: A Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul, a seguir designada pela sigla SBC/RS, fundada em 1947 é uma associação sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º: A SBC/RS tem sua sede e foro na Cidade Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 3º: A SBC/RS tem por finalidades:

I – congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, no Rio Grande do Sul, se interessam pela cardiologia;

II – estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;

III – promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

IV – colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;

V – manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;

VII – defender os interesses profissionais dos cardiologistas;

VIII – promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito;

IX – representar ativamente os associados em juízo ou fora dele, através da propositura de medidas coletivas administrativas ou judiciais em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 4º: A SBC/RS buscará a consecução de seus fins, mediante:

I – incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas relacionadas;

II – realização periódica do Congresso da SBC/RS;

III – promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos da SBC/RS;

IV – desenvolvimento de programa de educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no Art. 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção da saúde;

V – publicação de periódico científico-informativo;

VI – obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos;

VII – outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único: À SBC/RS são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º: A SBC/RS é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º: Os associados ostentarão perante a SBC/RS, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, a qual lhes conferirá perante a SBC/RS os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, ressalvadas as categorias de associado fundador, existente somente na SBC/RS e associado delegado, somente existente na SBC.

Art. 7º: Considerando a regra do art. 6º e as disposições estatutárias da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, os associados da SBC/RS poderão se constituir de pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão as seguintes categorias:

- a) aspirante;
- b) residente;
- c) efetivo;
- d) remido;
- e) honorário;
- f) benemérito;
- g) correspondente;
- h) colaborador; e
- i) fundador.

Art. 8º: Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC/RS, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

Art. 9º: Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC/RS, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

Art. 10: Poderá associar-se como associado aspirante o médico:

I - residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

II - residente no exterior, independente da sua inscrição no CRM.

Parágrafo Único: Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos “a”, “b” e “c” do art. 14;

Art. 11: Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM.

Parágrafo Único: A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

Art. 12: Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos “a”, “b” e “c” do art. 14;

Art. 13: Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

I - que seja associado aspirante ou residente da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou

II - obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.

Parágrafo Único: O associado aspirante ou residente que passe a ostentar uma das condições previstas nos incisos I e II deste artigo será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo.

Art. 14: São direitos do associado efetivo:

a) votar e eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais da SBC/RS;

- b) ser votado para membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais da SBC/RS, ou ser indicado para membro de Departamentos Especializados, Grupos de Estudo e demais órgãos de atuação da SBC/RS;
- c) solicitar a convocação da AGA, observado o disposto no artigo 32, III;
- d) receber, gratuitamente, as publicações da SBC e da SBC/RS;
- e) propor à Diretoria da SBC a exclusão de associados;
- f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC e da SBC/RS;
- g) examinar, na sede da SBC e da SBC/RS, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita a respectiva Diretoria; e
- h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC e SBC/RS na internet.

Art. 15: São deveres do associado efetivo:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria;
- c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC e SBC/RS, acatando suas decisões.

Art. 16: Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo ou fundador que, alternativamente, alcançar um dos seguintes requisitos:

- I - atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pago anuidade da SBC durante 30 (trinta) anos; ou
- II - atingir a idade de 70 (setenta) anos.

Art. 17: Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, excetuado o previsto na alínea “b” do art. 15 e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC e da SBC/RS.

Art. 18: Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela Assembléia Geral dos Associados Delegados da SBC.

Parágrafo Único: Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14, e, alínea “b” do art. 15, a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Art. 19: Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC, assim reconhecida pela Assembléia Geral dos Associados Delegados da SBC.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14, e, alínea “b” do art. 15, a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos.

Art. 20: Será associado correspondente o médico residente no exterior, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição.

Parágrafo Único: Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14, e, alínea “b” do art. 15.

Art. 21: Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.

Parágrafo Único: Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14.

Art. 22: A categoria de associado fundador, perante a SBC/RS, será ocupada pelos associados efetivos que houverem ingressado na SBC/RS no ano de sua fundação, possuindo os mesmo direitos e deveres do associado efetivo podendo alcançar a condição de remido desde que preencha as condições do art. 16.

Art. 23: O associado que se demitir da SBC, automaticamente, estará demitido da SBC/RS.

Art. 24: O associado, uma vez excluído do quadro da SBC, estará excluído da SBC/RS, constituindo-se motivo para tal:

I – inadimplir a anuidade por dois anos consecutivos;

II – praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC e SBC/RS

III – atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC ou SBC/RS, incluindo seus departamentos e grupos de estudo; ou

IV – cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.

§ 1º - A exclusão de que trata o inciso I deste artigo será automática, mediante verificação pela Diretoria Financeira da SBC e, pela Diretoria da SBC/RS, em colegiado, nos demais casos. Da comunicação o associado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria da SBC recurso escrito, com efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso será levado à Diretoria da SBC que o encaminhará para a Assembléia Geral dos Associados Delegados, a qual deliberará em instância final.

Art. 25: Caberá à Diretoria da SBC a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos ou demitidos.

Art. 26: Os associados deverão manter cadastro atualizado junto à Diretoria da SBC/RS, inclusive com endereço eletrônico.

§ 1º - Em caso de alteração de domicílio ou endereço eletrônico, o associado deverá comunicar formalmente a Diretoria, para viabilizar a atualização de seu cadastro.

§ 2º - Não cumprindo o associado o disposto no parágrafo 1º desse artigo, não lhe será permitido questionar a validade e eficácia das comunicações feitas pelos endereços constantes dos cadastros da SBC/RS.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 27: São órgãos dirigentes da SBC/RS:

- I – a Assembléia Geral dos Associados;
- II – a Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais;
- III – o Conselho Consultivo;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Diretoria.

Seção I – Da Assembléia Geral dos Associados

Art. 28: A Assembléia Geral dos Associados é composta por associados efetivos, remidos e fundadores da SBC/RS, em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á:

- I – anualmente, em caráter ordinário, para deliberar acerca das contas da SBC/RS apresentadas pela Diretoria; ou
- II – em caráter extraordinário.

Art. 29: A Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á em sessões ordinárias (AGO) ou extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/RS e presidida por um de seus associados presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 30: A SBC/RS realizará uma AGO anualmente, preferencialmente por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBC/RS, em horário constante da

programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma, definidos pela Diretoria.

§ 1º - Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, quorum de mais de metade da totalidade dos sócios; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 31: Compete à AGO:

- I – deliberar acerca das contas da SBC/RS apresentadas pela Diretoria;
- II – examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro do ano em curso, apresentados pela Diretoria;
- III – eleger o Presidente do Congresso da SBC/RS e os componentes do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar a criação e/ou filiação de sociedades municipais e regionais, bem como a criação de departamentos especializados;
- V – aprovar a adesão da SBC/RS a sociedades regionais filiadas a SBC; e
- VI – exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 32: A AGE será convocada:

- I – pela Diretoria, por iniciativa desta;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – ou a pedido de no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade dos associados efetivos, remidos e fundadores.

Art. 33: Compete a AGE deliberar sobre:

- I – a dissolução da SBC/RS;

II – a alteração deste Estatuto;

III – destituição ou nomeação de administradores;

VI – a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da SBC/RS;

V – outras matérias que a Diretoria entender convenientes;

VI – assuntos que se fizerem relevantes para os interesses da SBC/RS.

Parágrafo Único: O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

Art. 34: Recebido o pedido de convocação de AGE, o Presidente mandará publicar edital em jornal de circulação estadual e poderá, se julgar conveniente, expedir circular, podendo essa se dar através de endereço eletrônico, a todos os associados, indicando:

I – o local e a data da AGE;

II – o assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§ 1º - A AGE será convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ 2º - A AGE reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Congresso da SBC/RS e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SBC/RS.

Art. 35: A AGE instalar-se-á:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da metade dos associados, salvo se a deliberação versar sobre destituição ou nomeação de administradores, assim como alteração do Estatuto, quando o quorum exigido será da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, salvo se a deliberação versar sobre destituição ou nomeação de administradores, assim como alteração do Estatuto, quando o quorum exigido será de, pelo menos, 1/3 dos associados.

Art. 36: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, ou, na hipótese de a deliberação versar sobre destituição ou nomeação de administradores, assim como alteração do Estatuto, por 2/3 dos presentes.

Seção II – Da Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais

Art. 37: A Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais é formada por associados efetivos, remidos ou fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, representando as regiões que a formam:

Art. 38: A SBC/RS está dividida nas seguintes regiões:

- I – Região da Capital;
- II – Região Centro-Oeste;
- III – Região Metropolitana e Litoral;
- IV – Região Missioneira;
- V – Região Norte;
- VI – Região da Serra;
- VII – Região dos Sinos;
- VIII – Região Sul; e
- IX – Região dos Vales.

Parágrafo Único: A Diretoria, a seu critério, poderá alterar a relação de municípios que integram cada região.

Art. 39: Os associados em dia com suas obrigações estatutárias, de cada região indicada no art. 38, terão direito de eleger e serem eleitos Representantes Regionais, que formarão a Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais assim estruturada:

- a) 1 a 50 sócios – um (1) representante;
- b) 51 a 100 sócios – mais um (1) representante; e

c) 101 a 150 sócios – mais um (1) representante e assim sucessivamente a cada cinquenta sócios.

Parágrafo Único: Para fins de quantificação do número de Representantes Regionais de cada período de mandato, utilizar-se-á o número de associados em dia com as obrigações estatutárias, no dia 31 de dezembro do ano anterior ao da realização do pleito.

Art. 40: São atribuições dos Representantes Regionais da SBC/RS:

I – participar da Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais.

II – indicar à Diretoria nomes de sua região, ouvidos os demais sócios da jurisdição, para participarem de atividades científicas da SBC/RS;

III – representar a SBC/RS em sua região, na ausência de membros da Diretoria;

IV – representar sua região, quando convocados, perante a Assembléia Geral dos Sócios, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria;

V – coordenar, participar, auxiliar ou incentivar com os demais representantes de sua região na realização de atividades científicas ou associativas da Cardiologia na jurisdição;

VI – estimular o acesso de novos sócios a SBC-RS em sua região;

VII – indicar à Assembléia Geral dos Sócios nomes de cardiologistas candidatos à eleição do Conselho Fiscal;

VIII – indicar à Diretoria nomes de candidatos a presidente do Congresso da SBC/RS;

IX – comparecer às reuniões de Diretoria quando convocados; e

X – indicar à Comissão Eleitoral, nomes para a eleição de Representantes Regionais, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 41: A Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais realizará sessões ordinárias anualmente por convocação da Diretoria durante o

Congresso da SBC/RS, ou na impossibilidade da realização deste, em local a ser previamente indicado com antecedência mínima de trinta dias, e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/RS e presidida por um de seus sócios presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 42: A Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais realizará sessões extraordinárias quando convocada pela Assembléia Geral dos Sócios, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria ou por decisão da maioria simples de Representantes Regionais e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/RS e presidida por um de seus sócios presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

§ 1º - Para que a Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais possa ser instalada se exige, em primeira convocação, quorum de mais de metade da totalidade dos Representantes Regionais eleitos; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá deliberar com qualquer número de Representantes Regionais presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Seção III - Conselho Consultivo

Art. 43: O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria da SBC/RS, pelo presidente em exercício da Diretoria e pelos presidentes dos departamentos.

Art. 44: A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da Assembléia Geral Ordinária dos Sócios.

§ 1º - A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, ou por no mínimo 1/3 de seus membros, em caráter extraordinário.

§ 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§ 4º - Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§ 5º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da SBC/RS e serão lidas na AGO dos Associados se assim for determinado pelo Conselho.

Art. 45: Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar , considerando o parecer da Diretoria, acerca das propostas de regulamentos de departamentos especializados e demais órgãos da SBC/RS e suas eventuais alterações;

II – opinar acerca do local e data para a realização do Congresso da SBC/RS;

III – opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/RS, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

IV – recomendar à AGO dos Associados a criação de Departamentos;

V – encaminhar ao plenário da AGO dos Associados, a cada dois anos, coincidindo com as eleições da Diretoria da SBC e do Conselho de Representantes Regionais, a indicação de sócios efetivos, remidos ou fundadores da SBC/RS, para formarem, com os nomes indicados pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais, a lista de candidatos à eleição do Conselho Fiscal; e

VI – examinar e opinar sobre o plano de gestão anual da Diretoria da SBC/RS.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 46: A SBC/RS terá um Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e três suplentes, todos sócios efetivos, remidos ou fundadores da

SBC/RS, os quais não poderão fazer parte simultaneamente dos demais órgãos de Diretoria da SBC/RS.

Art. 47: Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e dar parecer, ao menos trimestralmente, sobre as contas da SBC/RS; e

II – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

§ 2º: Fica franqueado ao Conselho Fiscal determinar e indicar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBC/RS.

§ 3º: O Conselho Fiscal reúne-se ao menos trimestralmente em caráter ordinário e, quando julgar necessário, em caráter extraordinário.

§ 4º: O Conselho Fiscal reúne-se sempre com a presença mínima de três membros efetivos ou suplentes.

§ 5º: O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus conselheiros, eleito para essa função, na primeira reunião, após a posse.

Seção V – Da Diretoria

Art. 48: A Diretoria é o órgão executivo da SBC/RS e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Comunicação, do Diretor de Qualidade Assistencial, do Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR e do Diretor Científico.

Art. 49: Compete à Diretoria:

I – planejar e promover as atividades da SBC/RS e diligenciar a obtenção de recursos para as elas;

II – incentivar e apoiar iniciativas e atividades das sociedades municipais e regionais e dos departamentos especializados, com os quais a SBC/RS mantenha ações conjuntas;

III – aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais das sociedades municipais e regionais e departamentos especializados;

IV – eleger, substituir e destituir os associados da SBC/RS que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

V – constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando julgar necessário;

VI – preparar as reuniões do Conselho Consultivo, da Assembléia Geral de Representantes Regionais e da Assembléia Geral de Sócios, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VII – dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

VIII – administrar o patrimônio da SBC/RS;

IX – adquirir e alienar bens do patrimônio da SBC/RS respeitadas as exigências constantes desse Estatuto;

X – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/RS;

XI – expedir os regulamentos e regimentos, previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

XII – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBC/RS;

XIII – enviar à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/RS desenvolvidas no ano anterior;

XIV – prestar contas à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XV – levar ao conhecimento dos associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBC/RS;

XVI – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/RS;

XVII – escolher o local do Congresso da SBC/RS, ouvido o Conselho Consultivo;

XVIII – abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SBC/RS para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;

XIX – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/RS irá desenvolver ações conjuntas com as entidades médicas de que participem os seus associados ;

XX – reunir-se com os Delegados Estaduais para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para as quais forem eles convocados;

XXI – divulgar a todas as sociedades municipais e regionais, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio à pesquisa e estudo;

XXII – Submeter à aprovação da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, as alterações estatutárias;

XXIII – apresentar ao Conselho Consultivo, no máximo 30 (dias) dias antes do início de cada ano, o projeto e plano de gestão anual; e

XXIV – convocar, no mínimo uma vez por semestre, os Representantes Regionais, para reunião de Diretoria especialmente apazada para discussão de questões de interesse deles.

Parágrafo Primeiro: Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por profissionais contratados pela SBC/RS.

Parágrafo Segundo: O dever de encaminhar o projeto e plano de gestão anual de que trata o inciso XXIV, no prazo estabelecido, também deverá ser cumprido pelas Diretorias eleitas, antes do início de seus mandatos.

Art. 50: Compete ao Presidente:

I – administrar a Sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;

II – convocar a Assembléia Geral de Associados e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do presidente da Assembléia;

III – rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas dos associados;

IV – empossar os novos associados e a nova Diretoria;

V – constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria;

VI – representar a SBC/RS na Assembléia Geral de Delegados da SBC, na qualidade de Delegado Estadual.

Art. 51: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto.

Art. 52: Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

II – coordenar os trabalhos administrativos da SBC/RS;

III – redigir as atas da Assembléia Geral de Sócios, da Assembléia Geral dos Representantes Regionais e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos presidentes;

IV – redigir as atas das reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

V – coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas.

Art. 53: Compete ao Diretor Financeiro coordenar os trabalhos da tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/RS.

§ 1º - O Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um sócio efetivo, designado pelo Presidente, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º - Os balanços da SBC/RS e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54: Compete ao Diretor de Comunicação desempenhar as tarefas especificadas no Capítulo IX desse Estatuto.

Art. 55: Compete ao Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR participar das reuniões da SBC/FUNCOR e promover as ações da SBC/FUNCOR no âmbito estadual.

Art. 56: A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que constituir-se-á em comissão permanente.

§ 1º - Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/RS.

§ 2º - A Comissão Científica será composta pelos seguintes membros: (1) Presidente da SBC/RS; (2) Diretor Científico, o qual convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/RS; (3) Diretor Administrativo; (4) Diretor de Relações da SBC/FUNCOR; (5) um representante de cada departamento da SBC/RS; e (6) Presidente do Congresso, o qual convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/RS.

§ 3º - A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no Artigo 52, inciso V deste Estatuto.

Art. 57: Compete ao Diretor Científico:

I – presidir a Comissão Científica; e

II – fazer a articulação entre a Diretoria e as comissões sob sua direção.

Art. 58: Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBC/RS no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica e indicar, “ad referendum” da Diretoria, os membros da Comissão de Ética e Legislação e da Comissão de Ética em Pesquisa, cada uma constituída por três associados em pleno gozo de suas prerrogativas societárias e portadores de Título de Especialista em Cardiologia da SBC.

Art. 59: Caberá ao Diretor de Qualidade Assistencial a indicação de nomes para formarem a Diretoria de Qualidade Assistencial, sendo dois cardiologistas da Capital e dois cardiologistas das demais regiões da SBC/RS, em pleno gozo de suas prerrogativas societárias e portadores de Título de Especialista em Cardiologia da SBC.

Art. 60: Os membros da Diretoria não aferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 61: Os sócios da SBC/RS se farão representar nas Assembléias Gerais de Associados Delegados (AGAD) da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC através de Delegados Estaduais e pelo Presidente da SBC/RS, que acumulará automaticamente a função de Delegado.

Art. 62: Compete aos Delegados Estaduais:

I - participar, quando convocados, das Assembléias Gerais de Associados Delegados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC; e

II - participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria da SBC/RS ou da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC.

Parágrafo Único: O dever de comparecimento do Delegado Estadual às Assembléias Gerais de Associados Delegados é personalíssimo e intransferível.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 63: Até o dia 30 de janeiro do ano anterior ao da posse dos membros a serem eleitos para os cargos da SBC/RS, a Diretoria deverá nomear uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 64: Competirá à Comissão Eleitoral:

I – definir a forma como serão feitas todas as eleições, independentemente do cargo, podendo inclusive ser realizadas através da *internet* ou outro meio disponibilizado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC ou pela SBC/RS para realização de suas inscrições;

II – fazer as comunicações necessárias aos associados em relação às eleições;

III – receber as inscrições para os cargos a serem preenchidos mediante os processos eleitorais;

IV – homologar as chapas e candidatos inscritos para as eleições;

V – coordenar, dirigir e solver dúvidas a respeito dos pleitos a serem realizados; e

VI – auxiliar a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC na eleição dos Associados-Delegados, de acordo com os regramentos constantes do Estatuto da SBC.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá aumentar os prazos de convocação e inscrição para as eleições desde que justificadamente e mediante opinião favorável do Conselho Consultivo.

Seção II – Do direito de voto e do prazo dos mandatos

Art. 65: Possuem o direito de votar nas eleições de Representantes Regionais, Conselheiros Fiscais e Diretoria, os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 66: O mandato dos membros do Conselho de Representantes Regionais, Conselho Fiscal e Diretoria da SBC/RS terá duração, início e término coincidente com o mandato da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC.

Art. 67: Em qualquer eleição, na hipótese de empate entre associados, vencerá aquele de maior idade.

Seção III – Dos Representantes Regionais

Art. 68: A eleição dos Representantes Regionais será feita por voto direto, secreto, preferencialmente durante os dias do Congresso da SBC/RS.

Art. 69: Em no mínimo 60 (sessenta dias) antes das eleições, os atuais Representantes Regionais deverão indicar, no mínimo 3 nomes para cada vaga de sua região.

Parágrafo Único: No mesmo prazo, os associados poderão se inscrever para os cargos a serem preenchidos nas eleições.

Art. 70: São condições para ser eleito representante regional da SBC/RS:

I – ser associado efetivo, remido e fundador da SBC/RS;

II – residir e exercer suas funções de cardiologista em uma das regiões da SBC/RS, estabelecidas no art. 38 deste Estatuto;

III – ser portador de título válido de especialista em Cardiologia da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC; e

IV – estar em dia com suas obrigações estatutárias quando de sua inscrição para o cargo.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 71: A SBC/RS terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos, remidos ou fundadores da SBC/RS, eleitos na Assembléia Geral dos Associados, a partir dos indicados pelo Conselho Consultivo e pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes Regionais.

Seção V – Da Diretoria

Art. 72: Os associados efetivos, remidos e fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes para a Diretoria mediante edital de convocação, fixado na sede social e transmitido aos associados por correspondência, podendo para tanto ser utilizado e-mail, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Art. 73: A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar:

- a) Vice-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Comunicação;
- e) Diretor de Qualidade Assistencial;
- f) Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR; e
- g) Diretor Científico.

Art. 74: As chapas inscrever-se-ão com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Comissão Eleitoral, a quem caberá homologar e divulgar, por carta circular, podendo utilizar correspondência eletrônica (e-mail), as chapas regularmente inscritas, com 40 (quarenta) dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

Art. 75: A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto e secreto, preferencialmente, durante o Congresso da SBC/RS.

Art. 76: O Presidente da Diretoria poderá ser novamente eleito apenas uma vez, em mandato não consecutivo.

Art. 77: Somente poderão candidatar-se a Presidente da SBC/RS os sócios efetivos, remidos e fundadores que possuam Título de Especialista SBC/AMB.

CAPÍTULO VI – DAS SOCIEDADES MUNICIPAIS, REGIONAIS, DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS e GRUPOS DE ESTUDO

Art. 78: As Sociedades municipais e regionais são pessoas jurídicas autônomas que poderão ser criadas pela SBC/RS ou a ela filiadas cientificamente e que tem por finalidade promover a reunião dos associados da SBC/RS que residem nas diversas regiões do Estado, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

Parágrafo Único: A aprovação da criação e/ou filiação de uma sociedade municipal ou regional é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/RS.

Art. 79: A SBC/RS poderá unir-se a outras sociedades estaduais da mesma região geográfica do país mediante constituição de uma sociedade regional, mantendo sua autonomia administrativa e representatividade política junto a SBC.

Parágrafo Único: A aprovação da congregação da SBC/RS em sociedade regional é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/RS.

Art. 80: Os departamentos especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC/RS que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.

§1º - Os departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir grupos de estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

§2º - Poderão ser criados e organizados grupos de estudo por iniciativa de associados independentemente dos departamentos existentes.

§3º Os grupos de estudo só poderão passar a condição de departamento, após dois (2) anos consecutivos de funcionamento regular, obedecido o exposto no art. 81.

Art. 81: A criação de um departamento é atribuição da AGO, após a aprovação prévia de seu regulamento pela Diretoria da SBC/RS, ouvido o Conselho Consultivo.

§1º - O regulamento do departamento poderá ser a qualquer tempo alterado por determinação da Diretoria da SBC/RS, por iniciativa própria ou mediante convocação por escrito da Diretoria do departamento ou da maioria absoluta dos associados filiados ao departamento.

§2º - Os membros da diretoria do departamento deverão, necessariamente, ser escolhidos entre os associados efetivos, fundadores ou remidos.

§3º - Para iniciar o processo de criação de um departamento, são necessárias assinaturas de 5% (cinco por cento) de associados efetivos, remidos ou fundadores em gozo de suas prerrogativas societárias, expressando sua concordância com a iniciativa.

Art. 82: Os departamentos farão uso do CNPJ da SBC/RS e prestarão contas a SBC/RS mensalmente de suas receitas e despesas, modo permitir à Diretoria da SBC/RS o controle financeiro.

Art. 83: Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia, no Estado do Rio Grande do Sul, a sigla SBC/RS precederá a denominação dos departamentos e grupos de estudos.

Art. 84: A posse e os mandatos das diretorias, das sociedades municipais, regionais, departamentos especializados e grupos de estudos deverá coincidir com a posse da Diretoria da SBC/RS, salvo situação excepcional devidamente autorizada pela Diretoria da SBC/RS.

CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 85: A SBC/RS realizará, anualmente, um congresso médico estadual, sob a denominação de Congresso da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul - SBC/RS, precedida do numeral ordinal que corresponda.

Parágrafo Único: O local do congresso será escolhido pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, com antecedência de, no mínimo, um ano.

Art. 86: A administração e o controle financeiro do Congresso serão de competência exclusiva da Secretaria e da Diretoria Financeira, respectivamente, da SBC/RS.

Art. 87: O Congresso da SBC/RS será presidido por um associado efetivo, remido ou fundador em pleno gozo de suas prerrogativas societárias e de comprovada experiência, prestígio científico e profissional.

Parágrafo Único: A AGO elegerá o presidente do congresso, podendo a escolha recair sobre o próprio presidente da SBC/RS.

Art. 88: Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/RS:

I – cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

II – comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III – presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

IV – atuar em nome da SBC/RS, durante a realização do Congresso, no caso de não ser eleito o próprio Presidente da SBC/RS; e

V – participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 89: O saldo financeiro do Congresso, quando houver, será destinado à consecução dos fins da SBC/RS constantes do art. 4º do Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

Art. 90: A Diretoria Científica da SBC/RS estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de cardiologia no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica.

CAPÍTULO IX – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 91: A SBC/RS terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Art. 92: As despesas com a administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas oriundas das publicações oficiais e publicidade.

Parágrafo Único. Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SBC/RS.

Art. 93: A Diretoria da SBC/RS poderá criar e editar as publicações de cunho informativo ou científico para seus associados, a classe médica ou população do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 94: O patrimônio da SBC/RS será formado por valores recebidos da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, doações, saldos verificados nos eventos por si promovidos, bens adquiridos com verbas próprias ou doados e outras fontes de receita desde que aprovadas pela Diretoria e ou Assembléia Geral, e autorizada pela SBC.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO DA SBC/RS

Art. 95: A SBC poderá ser dissolvida em qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária de Associados, convocada especialmente para tal fim.

Art. 96: A Assembléia Geral, ao decidir sobre a extinção da SBC/RS, decidirá também a destinação do seu patrimônio, visando à sua doação para entidades que possuam os mesmos fins identificados da SBC/RS, ou, para obras de assistência ao cardíaco realizadas por entidades reconhecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 97: Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em AGE para tal fim especialmente convocada.

Parágrafo Único: Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos associados efetivos, remidos e fundadores o direito de elegerem o presidente da SBC/RS.

Art. 98: As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

I – por dez por cento da totalidade dos sócios efetivos, remidos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – por departamentos especializados;

III – pela Diretoria;

IV – pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação da AGE, no prazo estatutário, ou pela submissão da emenda ou projeto à próxima AGO, a qual decidirá pela convocação da AGE ou pelo seu arquivamento.

Art. 99: Convocada a AGE, o texto da emenda ou projeto de reforma deverá ser divulgado entre os sócios da SBC/RS, por qualquer meio que de ampla publicidade ao texto, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à data da AGE.

§1º - Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SBC/RS sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

§2º - Recebidas as sugestões referidas no §1º, a Diretoria divulgará estes pelos mesmos meios onde publicado o texto do projeto ou reforma, juntamente com a proposta original.

§3º - A Diretoria da SBC/RS providenciará a distribuição da emenda ou projeto de reforma, assim como das propostas apresentadas, na entrada da AGE.

§4º - A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma, assim como as demais propostas apresentadas. A AGE poderá aprovar conteúdos diversos da emenda ou projeto ou das propostas de reforma nas seguintes hipóteses:

a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc; e

b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Porto Alegre, 16 de junho de 2007.

Dr. Ênio Casagrande
Presidente da SBC/RS

Visto:

Marcelo Ahrends Maraninchi
OAB/RS n. 54.045